



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N.º 162, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Periquito e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Periquito **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Periquito, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - DEFESA CIVIL: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - DESASTRE: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

V - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador
- II - Conselho Municipal
- III - Secretaria
- V - Setor Operativo

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000
Telefax (33) 3298 3010 Telefone (33) 3298.3298 – e-mail: pmperiquito@uol.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º - Os membros da COMDEC serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo ao Coordenador organizar as atividades de defesa civil no município.

Parágrafo Único: O Prefeito Municipal poderá convidar representantes dos órgãos civis e militares das esferas estaduais e federais existentes no Município e representantes da comunidade de Periquito.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto por (06) seis membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal deverá escolher entre seus membros efetivos um presidente e um secretário.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Periquito, 04 de dezembro de 2002


**NEREU NUNES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**